



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 149ª SESSÃO

**149ª Sessão
Recurso nº 1538
Processo SUSEP nº 15414.002160/2002-79**

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não remeter à SUSEP, no prazo determinado, os dados periódicos de que trata a Circular SUSEP nº 169/01. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3161/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, uma vez que a materialidade da infração está devidamente comprovada, ao sustentar que não pode entregar as informações em vista da sua complexidade e do exíguo prazo de tempo para entrega.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Cláudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 2038

Processo SUSEP nº 10.002629/01-11

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Os Prêmios Emitidos estão lançados, sistematicamente, no Registro Oficial de Apólices Emitidas e no Razão fora do mês de competência. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Caput do art. 177 da Lei nº 6.404/76.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3162/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., tendo em vista a sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 2299

Processo SUSEP nº 10.002395/99-15

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de parcela da indenização relativa a seguro de vida. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3163/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para que seja excluído o aumento decorrente da reincidência supostamente apurada, devendo ser devolvido o valor recolhido, a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente o advogado Dr. Juraí Alves Monteiro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 2965

Processo SUSEP nº 15414.005812/98-25

RECORRENTE: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização de seguro automóvel. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3164/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pela Liberty Paulista Seguros S.A., em face de sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 3778

Processo SUSEP nº 008-00264/00 – II volumes

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3165/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. As representações da FENAPREVI e FENASEG deram provimento ao recurso na medida em que o empréstimo concedido à falecida participante foi oriundo das reservas dos Planos Bloqueados, do qual era titular, não se aplicando ao seu contrato de empréstimo as limitações impostas pela Resolução CNSP nº 11/80, destinadas somente no caso de “sobras”. Presente o advogado Dr. Rodrigo José Kühn e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 3821

Processo SUSEP nº 15414.002578/2005-29 – II volumes

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas referentes ao mês de maio de 2006. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00.

BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3166/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 3901

Processo SUSEP nº 15414.000697/2005-47

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Participação acionária ilegal. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Parágrafos 1º e 4º do art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3167/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB, tendo em vista a sua manifesta intempestividade. Presente o advogado Dr. Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 3913

Processo SUSEP nº 007-00356/89 – III volumes

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprimento de condições contratuais de previdência. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3168/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente nos autos. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 4143

Processo SUSEP nº 15414.200189/2003-03

RECORRENTE: COSTA & PARRA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Propaganda enganosa e cobrança indevida de taxa de inscrição referente à aquisição de título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Destituição.

BASE LEGAL: Art. 10 do Decreto nº 56.903/65.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3169/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Costa & Parra Corretora de Seguros S/C Ltda., tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso com a ressalva de que se trata de empresa encerrada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4149

Processo SUSEP nº 15414.002422/2006-29

RECORRENTE: SOCIEDADE AUXILIADORA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2006. Recurso conhecido e deferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 60.000,00.

BASE LEGAL: § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3170/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora para considerar a ocorrência de infração continuada já punida anteriormente. No processo nº 15414.002866/2006-64 (do qual resultou o recurso CRSNSP nº 4177), a entidade foi representada em virtude de insuficiência de cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de maio de 2006. Solicitado o apensamento do referido processo a este, foi constatado que a insuficiência de cobertura nos dois meses decorreu do mesmo fato, ou seja, o não lançamento na conta de Reservas Técnicas das mesmas 613 LFTs adquiridas pelo Banco Bradesco. Ao ser descoberto o equívoco da instituição financeira custodiante, foi feito o lançamento correto, o que acarretou, nos dois processos, a concessão de atenuante. Assim, não houve duas infrações. Houve uma falta de lançamento ou um lançamento errado que provocou uma insuficiência que durou dois meses. Foi uma infração que persistiu no tempo. No outro processo, a entidade já foi condenada. Não pareceu justo ao colegiado condená-la outra vez pelo mesmo fato.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Cláudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 4179

Processo SUSEP nº 15414.200150/2002-05 – II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. (ii) não centralizar a contabilidade na sede da contabilidade; e (iii) não manter os registros auxiliares obrigatórios na sede da sociedade. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00 para os itens 2 e 3.

BASE LEGAL: Inciso IV do art. 63 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3171/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul no sentido de afastar as penalidades impostas nos itens 2 e 3 do Auto de Infração, uma vez que a recorrente já protocolizara na SUSEP o ato assemblear de mudança de sua sede para o endereço no qual se encontravam os livros auxiliares e seu departamento contábil, restando como infração o fato de não ter atualizado devidamente os dados do FIP, fato este pelo qual já foi devidamente punida, nos termos do item 1 do Auto de Infração. Assim sendo, se a recorrente foi punida por não ter atualizado o endereço de sua nova sede social e nesta nova sede é que estavam os documentos mencionados nos itens 2 e 3 do mencionado auto é evidente que tais tópicos devem ser afastados. Presente a advogada Dra. Rosangela Prudente que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

149ª Sessão

Recurso nº 4211

Processo SUSEP nº 15414.003664/2003-97

RECORRENTE: SANTOS SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3172/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Santos Seguradora S.A., uma vez que a Resolução CNSP nº 60/2001 determina que nos casos de decretação do regime especial de liquidação os processos administrativos devem seguir até o trânsito em julgado. Ao final, caso a liquidanda seja condenada, o valor da penalidade deve ser habilitado no Quadro Geral de Credores ficando inexigível enquanto perdurar o regime de liquidação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4254

Processo SUSEP nº 15414.002119/2002-01 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3173/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que providenciou o pagamento da importância calculada pelo DETEC antes da decisão de primeira instância, bem como para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, posto que entre a data do trânsito em julgado do processo utilizado para o agravamento da pena e a data da infração já ocorrera um prazo superior àquele previsto na legislação, qual seja, três anos, para que possa ser utilizado com tal finalidade. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante e expurgo da reincidência. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4268

Processo SUSEP nº 15414.005887/2002-16 – II volumes

RECORRENTE: SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S.A, ATUAL DENOMINAÇÃO DE GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3174/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Silver Star Participações S.A, atual denominação de Golden Cross Seguradora S.A. para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95. Em relação ao mérito, o recurso insiste em que o plano PA 15 prevê apenas remissão e não dá direito ao seguro de vida. E, para comprovar sua alegação, esclarece que a sigla SGV é a abreviação de remissão. Só que SGV parece muito mais abreviação de Seguro de Vida do que de remissão. Dúvida não há de que o plano contratado foi o PA 15. Mas não existe nos autos nada que comprove que o plano PA 15 não tivesse um seguro de vida acoplado. Não há uma única prova. E a aparência é de que havia. Pelo menos era cobrada uma verba referente a SGV, sigla que entendeu o colegiado significar seguro de vida. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4282

Processo SUSEP nº 15414.001777/2002-77

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00.

BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3175/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente apenas para limitar a reincidência ao dobro da multa imposta, conforme determina o § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela limitação da pena. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4492

Processo SUSEP nº 15414.000234/2006-66

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Atrasar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00.

BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3176/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para que seja excluído o aumento decorrente da reincidência supostamente apurada, tendo em vista que todas as reincidências apontadas no Termo de Julgamento tiveram o trânsito em julgado em data posterior ao do cometimento da presente infração e, por conseqüência, deve ser devolvido o valor recolhido, a maior, como garantia recursal. O Senhor representante da FENASEG votou pelo provimento do recurso, uma vez que se tratava de cobrança de diferença do valor de indenização entre o fixado pelo CNSP e os 40 salários mínimos previstos originalmente na legislação do DPVAT. O não pagamento espontâneo dessa diferença representaria o descumprimento do prazo de pagamento estabelecido na lei. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou sem parecer e opinou pela exclusão das reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

149ª Sessão

Recurso nº 4547

Processo SUSEP nº 15414.100888/2003-46

RECORRENTE: AUXILLIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Divergência entre os prêmios pagos e os referidos na apólice do seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3177/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Auxillium Corretora de Seguros Ltda. haja vista que a recorrente não auferiu nenhuma vantagem no ocorrido e tomou as providências para o desligamento do corretor autônomo, Reinaldo Tcholakian, que confirmou o acontecido e informou que o cheque sem fundos foi por ele coberto. Por sua vez, a Porto Seguro, empresa contratada para cobrir o seguro, informou que a apólice continuava em vigor.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 28 de julho de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional